



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. _____, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2013

Acrescenta §3º ao art.51 da Lei Complementar nº. 092/2012 – Código de Posturas.

Eu, Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte L E I COMPLEMENTAR :

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art.51 da Lei Complementar nº.092/2012, o qual terá a seguinte redação:

“Todos os estabelecimentos de diversão noturna, sem exceções, ficam proibidos de realizar a cobrança de consumo, através do uso de comandas, com pagamento realizado na saída de festas, shows, espetáculos ou qualquer outro evento realizado.”

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



Líder da Bancada do PSDB

1º Secretário da CMVSM



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°. _____/2013/LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Em atendimento as exigências constitucionais e legais, apresentamos este projeto de Lei Complementar que visa acrescentar §3º ao art.51 do Código de Posturas do Município.

Através deste novo parágrafo é visada a proibição da cobrança através de comandas com pagamento de consumo ao final por estabelecimentos de diversão noturna na cidade de Santa Maria.

Os estabelecimentos diante da aprovação deste projeto e sua conversão em lei poderão se utilizar de outras formas de cobrança, tais como arrecadar valores do produto no momento imediato da venda, vender fichas para a troca do produto ou até mesmo criar espécie de cartão pré-pago de consumo durante o evento, que poderá ser utilizado em outros dias.

Diante da tragédia ocorrida na Boate Kiss e dos inúmeros relatos da possibilidade de que seguranças possam ter trancado a saída do estabelecimento e com isto prejudicada a rápida saída dos clientes, se faz necessário a aprovação deste projeto.

Com a conversão deste projeto em lei, os estabelecimentos podem manter suas saídas e saídas de emergência em pontos diversos sem a preocupação de prejuízo em caso de acidentes, tumultos, incêndios e necessidade de evacuação. Por outro lado, os frequentadores destes estabelecimentos também ficarão mais tranquilos com a certeza de que as portas de emergência estarão sempre abertas e de que não passarão por constrangimentos como por vezes ocorrem no caso da perda das tais comandas de cobrança de consumo, com pagamento previsto para o final do evento ou na saída do cliente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
“Centro Democrático Adelmo Simas Genro”

Clientes e empresários ganham com esta previsão, não havendo prejuízo para ninguém.

Se em 27 de janeiro de 2013 já existisse esta previsão legal, talvez muitas vidas não teriam sido perdidas diante de uma mais rápida evacuação da Boate.

O projeto não cria atribuições ao Poder Executivo, não encontrando o projeto nenhum vício de iniciativa (art.82, §2º, L.O.M) e encontra previsão no art.82, *caput*, art.88, §1º, X e art.66,I, todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M).

Certo da compreensão da sensibilidade dos nobres pares desta casa, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Santa Maria, 15 de fevereiro de 2013.



Líder da Bancada do PSDB

1º Secretário da CMVSM